



LEI Nº 1.797 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob nº 4331

Livro n.º _____

f. m. 10 12 13

A. s. [assinatura]

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Araruama, o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 154 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As remunerações dos servidores e os subsídios do Poder Legislativo do Município de Araruama serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no mês de outubro, sem distinção de índices.

Art. 2º. Lei específica anual disporá sobre o valor do índice a ser aplicado para revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o que vier a substituí-lo, será o parâmetro oficial para a revisão de que trata a presente Lei.

Art. 3º. A revisão geral anual de que trata a presente Lei respeitará as limitações impostas pelo inciso VI do art. 29 e art. 169 da Constituição, bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito